



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

RELATOR: VEREADOR ANDRÉ BRANDINO

PARECER Nº _____/2021

Processo nº.: 8947\2021

Requerente: Davi Esmael

Assunto: Projeto de Lei 101/2021 - Programa Escola Melhor

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Davi Esmael, por mérito do qual objetiva instituir o Programa Municipal “Eu Escolhi Esperar” para prevenção e conscientização sobre gravidez precoce na cidade de Vitória, além de contribuir para redução de sua incidência, e dar outras providências.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

A proposta legislativa visa conscientizar, no ambiente escolar da rede pública municipal e privada, a respeito da gravidez precoce, além de ampliar também as parcerias com a Secretaria de Saúde na forma de suas Unidades Básicas e entidades não governamentais e afins, no âmbito no Município de Vitória como forma de potencializar e garantir o acesso a informação a todos.

O foco é despertar crianças e adolescentes quanto a gravidez precoce e suas consequências diretas e indiretas, visto que abrange várias áreas da sociedade por ser um problema de saúde pública e, também, um catalisador de impactos socioeconômicos, uma vez que mães precoces abandonam os estudos e no futuro apresentam maior dificuldade para conseguirem emprego no mercado de trabalho.

Pode-se destacar, também, à dignidade da pessoa humana e a construção de uma sociedade consciente, justa e solidária, uma vez que os objetivos fundamentais do nosso país, passam por uma educação de qualidade, ou seja, instrução e informação de qualidade.

Email: gabinete.andrebrandino@vitoria.es.leg.br

27 999 718 585

[andre.brandino](#)

[andre_brandino_pego](#)

CMV - Av. Marechal Rondon, 1788 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-840



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100370038003900380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



A Lei 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) dispõe em seu artigo 8º:

*"Da Organização da Educação Nacional
Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios
organizarão, em regime de colaboração, os respectivos
sistemas de ensino."*

É nítido que nossas crianças e jovens precisam de todo zelo e cuidado, além de conhecimento e direcionamento para melhores condições de seguirem para uma vida adulta correta e digna e, futuramente, ingressarem no mercado de trabalho e conquistarem melhores condições de vida.

Diante disso, recomendamos o acolhimento e aprovação, pela colênda Câmara, do Projeto de Lei 101/2021, por conformidade com as diretrizes e intenções da educação municipal e que busca o desenvolvimento e melhoria do setor e para a sociedade.

É o parecer.

Vitória, 06 de Setembro de 2021

VEREADOR ANDRÉ BRANDINO PEGO

RELATOR COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

✉ Email: gabinete.andrebrandino@vitoria.es.leg.br

📞 27 999 718 585

👤 [andre.brandino](https://www.facebook.com/andre.brandino)

👤 [andre_brandino_pego](https://www.instagram.com/andre_brandino_pego/)

CMV - Av. Marechal Rondon, s/n, Centro, 17003-70080-030038003500064005200460-040
Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.